



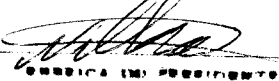
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 003/93 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

aprovado Na 1ª, 2ª, 3ª Discussão

Por unanimidade de ac. com a emenda 001/93

Sala das Sessões 12 02 119 93


PRESIDENTE

"Proíbe a derrubada de PALMEIRAS no perímetro urbano de Taguatinga, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Decreta:

Art. 1º - Fica proibido a derrubada de PALMEIRAS (Coqueiros da Bahia) no perímetro urbano de Taguatinga, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º - O Prefeito nomeará comissão especial encarregada de decidir sobre autorização para a derrubada de Palmeira.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta por: 03 (três) Servidores da Prefeitura indicados pelo Prefeito; 01 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara; 01 (um) representante da comunidade, indicado por entidade de preservação ambiental.

§ 2º - Na inexistência de uma entidade de preservação ambiental, o representante da comunidade será indicado por qualquer entidade filantrópica com sede nes

AV. D. Pedro 11 S/No. Cep 77310-Ponca:(061)654-1150-654-1135-Taguatinga - Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

te Município.

§ 3º - A comissão reunir-se-á toda vez que for solicitado autorização para derrubada de Palmeira.

Art. 3º - A autorização para derrubada só será concedida em casos de extrema necessidade.

Art. 4º - A solicitação será feita por escrito, pela parte interessada, e a comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-la.

Art. 5º - Fica estabelecida uma multa de 45 UFIR (quarenta e cinco Unidades Fiscal de Referência), que será aplicada à pessoa, física ou jurídica, que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Tomamos esta iniciativa, visando coibir a derrubada indiscriminada de Palmeiras, que vem ocorrendo em Taguatinga. A Constituição Federal, define como obrigação do Poder Público, a instituição de meios necessários à preservação das espécies. Nesse sentido, peço aos nobres colegas a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 02 fevereiro de 1993.

Vereador NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO

~~PRESIDENTE~~

AV. D. Pedro II S/No. Cep 77320-Ponca:(061) 654-1150-654-1135-Taguatinga - Tocantins

Encaminha-se as emissões
para os devidos pareceres.

Em: 10-02-93



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Napolião de Almeida Filho
Presidente da Câmara

Parecer nº 005/93

- Ref. Proj. Lei nº 003/93-Legislativo

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 10-02-93

Jurandy Tavares
21/02

Parecer nº 005/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 10-02-93

Jurandy Tavares
21/02



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

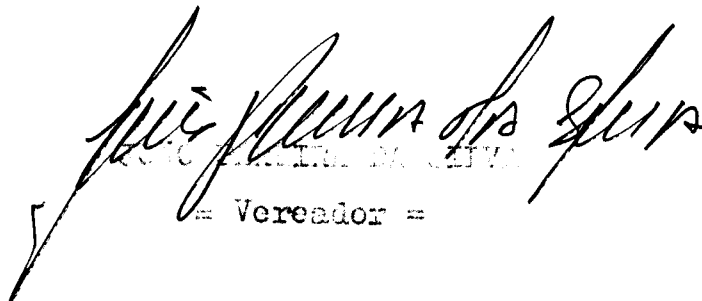
EMENDA Nº 001/93

Referente ao Projeto de Lei nº 003/93-
Legislativo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte reda-
ção:

Fica proibido a derrubada de Palmeiras,
(coqueiro da Bahia) ou qualquer árvore que faz parte da ar-
borização da cidade, no perímetro urbano de Taguatinga, sem
a prévia autorização da Prefeitura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Taguatinga, 10 de fevereiro de 1993.


= Vereador =